



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PROJETO DE LEI N.º 01
DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2019 A SUBVENCIONAR
ENTIDADES MEDIANTE TERMO DE
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2019 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, duas entidades sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser dividido 50% (cinquenta por cento) para cada uma, para desenvolvimento de atividades inerentes a apresentações na modalidade de desfiles carnavalescos no exercício de 2019, bem como no desenvolvimento de projetos de inclusão social, com a seguinte classificação orçamentária:

09 – CULTURA E TURISMO
09.01 – cultura e turismo
3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 2 (duas) vezes, liberados mediante a homologação do termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 3º As entidades receptoras dos recursos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Art. 4º Para cumprimento desta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias na L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, e na que estima receita e fixa as despesas do município de Itapuí para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE JANEIRO DE 2019.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Ofício nº 0010/2019

Itapuí, 25 de janeiro de 2019.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos autógrafos nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Ana Lucia Pulito
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
M.D. Prefeito Municipal de
ITAPUI - S.P.



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 01/2019
PROJETO DE LEI N.º. 01/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2019 A SUBVENCIONAR
ENTIDADES MEDIANTE TERMO DE
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SUA PRESIDENTE, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2019 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, duas entidades sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser dividido 50% (cinquenta por cento) para cada uma, para desenvolvimento de atividades inerentes a apresentações na modalidade de desfiles carnavalescos no exercício de 2019, bem como no desenvolvimento de projetos de inclusão social, com a seguinte classificação orçamentária:

09- CULTURA E TURISMO
09.01- cultura e turismo
3.3.50.43- Subvenções Sociais

Artigo 2º)- O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 2(duas) vezes, liberados mediante a homologação do termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

Paragrafo única)- Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer adiantamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

Artigo 3º)- As entidades receptoras dos recursos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei Municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstos na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

Artigo 4º)- Para cumprimento desta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias na L.D.O- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, e na que estima a receita e fixa as despesas do município de Itapuí para o exercício de 2019.

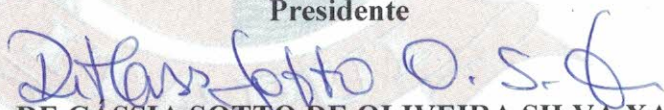
Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 25 de janeiro de 2019.



ANA LUCIA PULITO

Presidente



RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Secretária